

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Recuperação Judicial

Autos nº 1046063-47.2016.8.26.0506

LASPRO CONSULTORES LTDA., sociedade simples limitada, registrada no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 418.034, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.371/0001-75, sediada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01050-030, nesse ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito da OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF nº 106.450.518-02, Perita nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **SANEN ENGENHARIA S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seu **LAUDO DE PERÍCIA PRÉVIA**, nos termos a seguir aduzidos.

I. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em 13/12/2016, SANEN ENGENHARIA S.A. apresentou pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras inerentes ao seu mercado de atuação.

2. Conforme narrado na petição inicial, a Recuperanda iniciou as suas atividades em maio de 2004 após a cisão da empresa Leão & Leão (que também originou a Leão Engenharia S.A.). O seu objeto social à época era a fabricação de tubos, aduelas e artefatos de concreto.

3. Obtendo resultados de expressão no mercado, iniciou um processo de expansão, adquirindo novas fábricas no Estado do Paraná, até o ponto de ampliarem o ramo de atividade para a realização de obras de infraestrutura no Estado de São Paulo.

4. Alegam que este período de expansão durou até o ano de 2012, momento em que o mercado de engenharia sofreu com a diminuição das atividades e de investimentos da parte de seus clientes.

5. Esta situação teria se agravado com o passar do tempo e, com o início da “Operação Lava-Jato”, várias empresas do seu ramo se tornaram alvo de investigação, fato que dificultou a relação de todos com as instituições financeiras que concediam linhas de crédito para a formação de capital de giro.

6. Os acontecimentos resultaram na necessidade de despendere uma alta quantia em dinheiro para o pagamento de seus empréstimos, sem a possibilidade de adquirir novas linhas de crédito.

7. A partir disto, em setembro de 2015, a Recuperanda iniciou um processo de reestruturação, visando a manutenção das suas atividades normalmente, o que gerou bons resultados de início.

8. Porém, aduz que o pedido de Recuperação Judicial de duas empresas do grupo econômico que faz parte acarretou em um grande impacto

no seu caixa, devido à extensão de responsabilidade das dívidas trabalhistas destas companhias.

9. Este fato, somado aos problemas originados com a retração do mercado e a operação deflagrada pela Polícia Federal, culminou no presente processo, acreditando que é necessário o amparo do Poder Judiciário para se reestruturar novamente.

10. Conforme a r. decisão de fls. 724/730, para deferir o processamento desta Recuperação Judicial, o Juízo entendeu necessária a realização de perícia técnica preliminar, nomeando a ora signatária para a elaboração do laudo.

II. DA SITUAÇÃO DA RECUPERANDA

II.I. Da Composição Societária

11. O Capital Social da Recuperanda atualmente é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações, sendo 370.000 (trezentos e setenta mil) preferenciais e 630.000 (seiscentos e trinta mil) ordinárias.

12. A Recuperanda tem por objeto social serviços de engenharia civil, terraplanagem, pavimentação, drenagens, barragens, urbanismo, construção civil, saneamento básico, comércio de materiais de construção, fábrica de artefatos de concreto e cimento, transporte rodoviário de cargas, importação, exportação, locação de imóveis e arrendamento de jazidas.

13. A sede da Recuperanda fica na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5205, Jardim Jóquei Clube, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14078-550, tendo duas filiais localizadas na Rua Seimu Oguido, nº 333, Parque ABC II,

Londrina/PR, CEP: 86075-140 e na Estrada Morangueira, nº 318, Parque Industrial Duzentos, Maringá/PR, CEP: 87035-520.

II.II. Da Relação de Credores

14. A Recuperanda apresentou relação nominal de credores (fls. 149/171) das seguintes classes: I – Trabalhistas, no valor de R\$ 5.946.011,32; II – Garantias Reais, no valor de R\$ 578.258,68; III – Quirografários, no valor de R\$ 14.346.916,08; e IV – ME/EPP, no valor de R\$ 1.518.952,64, totalizando a quantia de R\$ 22.390.138,72 (vinte e dois milhões trezentos e nove mil cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

15. Prosseguindo, em fls. 173/178, foram elencadas as pendências salariais existentes dos funcionários ativos à época do pedido de Recuperação Judicial, que importavam em R\$ 1.743.628,47 (um milhão setecentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), acrescidos de R\$ 307.389,62 (trezentos e sete mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) referentes ao benefício de vale alimentação dos três meses anteriores.

II.III. Da Vistoria na Sede da Recuperanda

16. A Administração Judicial vistoriou a sede da Recuperanda e constatou que as atividades estão sendo desenvolvidas normalmente, como mostram as fotografias das áreas internas e externas da empresa, a seguir anexadas.

LASPRO

CONSULTORES



72-828.1 EK/YM/LN

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES



72-828.1 EK/YM/LN

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES



72-828.1 EK/YM/LN

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



III. DOS REQUISITOS LEGAIS

17. A Lei nº 11.101/2005 exige que o postulante à Recuperação Judicial preencha alguns requisitos:

Exigência legal	Comprovante
Exercício regular de atividades há mais de 02 anos	Fls. 180/194
Não ser falido	Certidão não anexa
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Certidão não anexa
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005	Fls. 714/723

18. Assim, denota-se que a Recuperanda deixou de cumprir dois requisitos exigidos na Lei nº 11.101/2005, devendo anexar a estes autos a certidão negativa de declaração de falência ou de pedido de recuperação judicial. Destaca no entanto que não localizou junto ao Distribuidor impeditivos a concessão.

19. Além dos requisitos de ordem subjetiva, a petição inicial da Recuperação Judicial deverá ser instruída com os seguintes documentos:

Exigência legal	Comprovante
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Fls. 01-17;
As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Fls. 20-145; Fls. 146; Fls. 147;
A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem.	Total de Créditos: Fls. 149/171;
A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Fls. 173-178;

A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Fls. 180-196;
A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Fls. 198-199;
Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Fls. 201-244;
As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Fls. 245-697;
A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Fls. 699-712.

IV. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS/CONTÁBEIS

20. A Recuperanda apresentou Demonstrações Financeiras dos anos de 2012 a outubro de 2016, sendo que de 2012 a 2014 os saldos foram auditados pela KPMG Auditores Independentes, com pareceres limpos (sem ressalvas) nesses anos e apresentou sucessivos lucros em que no acumulado chegou a R\$ 4.058 (quatro milhões e cinquenta e oito mil reais) em 2014.

21. Nesse ano, houve a incorporação parcial dos bens da Leão Engenharia S/A, de acordo com a Demonstração Financeira divulgada, por isso, nas contas patrimoniais é possível verificar uma variação considerável.

22. As Demonstrações que seguem estão apresentadas em milhares de reais.

72-828.1 EK/YM/LN

10

LASPRO CONSULTORES

Balço Patrimonial em:	2012	2013	2014	2015	out/16
Ativo	16.293	14.571	76.833	87.300	101.884
Circulante	7.725	6.970	52.284	66.437	82.122
Caixa e equivalentes de caixa	252	639	117	1.440	2.644
Contas a receber	4.025	3.406	46.347	20.207	21.637
Estoques	1.574	2.603	2.397	2.526	2.416
Tributos a recuperar	219	86	117	335	205
Outras contas a receber	1.655	236	3.306	41.929	55.220
Não circulante	8.568	7.601	24.549	20.862	19.761
Depósitos judiciais	42	71	169	255	322
Investimentos	6	6	1.985	1.985	1.986
Imobilizado	8.516	7.520	22.391	18.618	17.449
Intangível	4	4	4	4	4

Balço Patrimonial em:	2012	2013	2014	2015	out/16
Passivo	16.293	14.571	76.833	87.300	101.884
Circulante	4.362	2.850	13.590	32.238	59.353
Empréstimos e financiamentos	1.679	607	1.094	395	1.320
Fornecedores	1.171	999	11.371	21.529	25.051
Obrigações trabalhistas	657	835	839	6.527	14.392
Obrigações Tributárias	238	234	286	2.531	8.412
Parcelamento de Impostos	-	-	-	1.207	1.084
Outras contas a pagar	617	175		49	9.094
Não circulante	723	103	964	2.474	2.967
Empréstimos e financiamentos	704	89	908	525	624
Parcelamento de Impostos	-	-	-	1.893	2.287
Provisões	19	14	56	56	56
Patrimônio líquido	11.208	11.618	62.279	52.588	39.564
Capital social	7.000	7.000	57.395	57.395	57.395
Reserva legal	639	771	826	826	826
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.569	3.847	4.058	- 5.633	- 18.657

23. Em 2015, conforme mostra a Demonstração do Resultado do Exercício abaixo, a Recuperanda fechou o ano com prejuízo de R\$ 8.522 (oito milhões quinhentos e vinte e dois mil reais), tendo esse prejuízo aumentado para R\$ 12.715 (doze milhões setecentos e quinze mil reais) até outubro de 2016.

LASPRO CONSULTORES

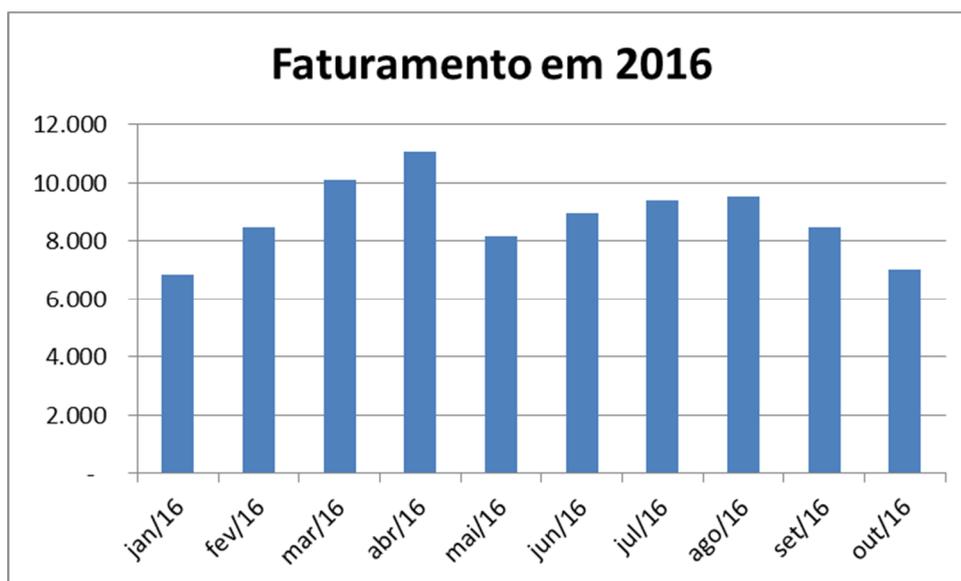
Demonstração do Resultado em:	2012	2013	2014	ΔV	2015	ΔV	out/16	ΔV
Receita Operacional Bruta	35.883	30.240	35.194		95.905		88.009	
Impostos sobre vendas	- 3.863	- 4.010	- 4.909		-12.286		-10.937	
Receita Operacional Líquida	32.020	26.230	30.285	100%	83.619	100%	77.072	100%
Custo dos produtos vendidos	-21.524	-22.256	-26.960	-89%	-87.591	-105%	-84.155	-109%
Lucro Bruto	10.496	3.974	3.325	11%	- 3.972	-5%	- 7.083	-9%
Despesas operacionais	- 524	- 249	- 985	-3%	- 2.954	-4%	- 5.476	-7%
Gerais, administrativas e comerciais	- 501	- 242	- 1.031	-3%	- 3.399	-4%	- 8.893	-12%
Outras (despesas) receitas operacionais líquidas	- 23	- 7	46	0%	445	1%	3.417	4%
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras	9.972	3.725	2.340	8%	- 6.926	-8%	-12.559	-16%
Receitas Financeiras			208	1%	300	0%	1.088	1%
Despesas Financeiras	- 522	- 121	- 301	-1%	- 1.896	-2%	- 1.244	-2%
Resultado financeiro líquido	- 522	- 121	- 93	0%	- 1.596	-2%	- 156	0%
Resultado antes dos impostos	9.450	3.604	2.247	7%	- 8.522	-10%	-12.715	-16%
IRRF e CSLL	- 1.134	- 970	- 1.157	-4%	-	0%	-	0%
Lucro líquido do exercício	8.316	2.634	1.090	4%	- 8.522	-10%	-12.715	-16%

24. Destacamos que, ainda na Demonstração do Resultado do Exercício, é possível verificar que o Custo dos Produtos Vendidos veio sofrendo alta anual, passando de 89% em 2014 para 109% da Receita Líquida.

25. Isso indica que o esforço financeiro da Recuperanda para produzir receita é maior do que a própria receita produzida em 9%, considerando valores de 2016.

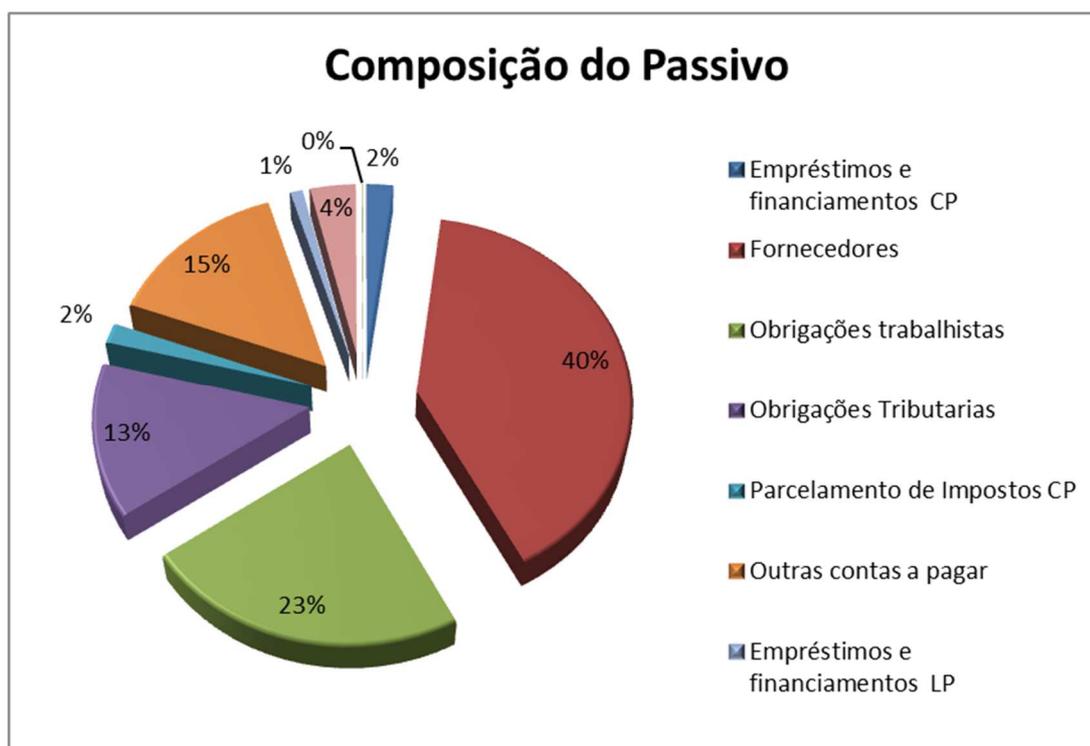
26. Em 2012, quando a Recuperanda se mostrava saudável, esses custos consumiam somente 67% da Receita Líquida.

27. Analisando somente o ano de 2016, o mês de maior faturamento foi abril, como mostra o gráfico abaixo e denota que a Recuperanda continua com suas operações.



28. Em outubro de 2016, as dívidas com Fornecedores somavam R\$ 25.051 (vinte e cinco milhões e cinquenta e um mil reais) e eram 40% do passivo total enquanto as obrigações trabalhistas totalizavam R\$ 14.392 (quatorze milhões trezentos e noventa e dois), a segunda rubrica mais representativa sendo 23% do passivo.

29. Como contrapartida os direitos de curto prazo (Ativo Circulante) continha o montante de R\$ 82.122 (oitenta e dois milhões cento e vinte e dois mil reais) para liquidar suas dívidas.

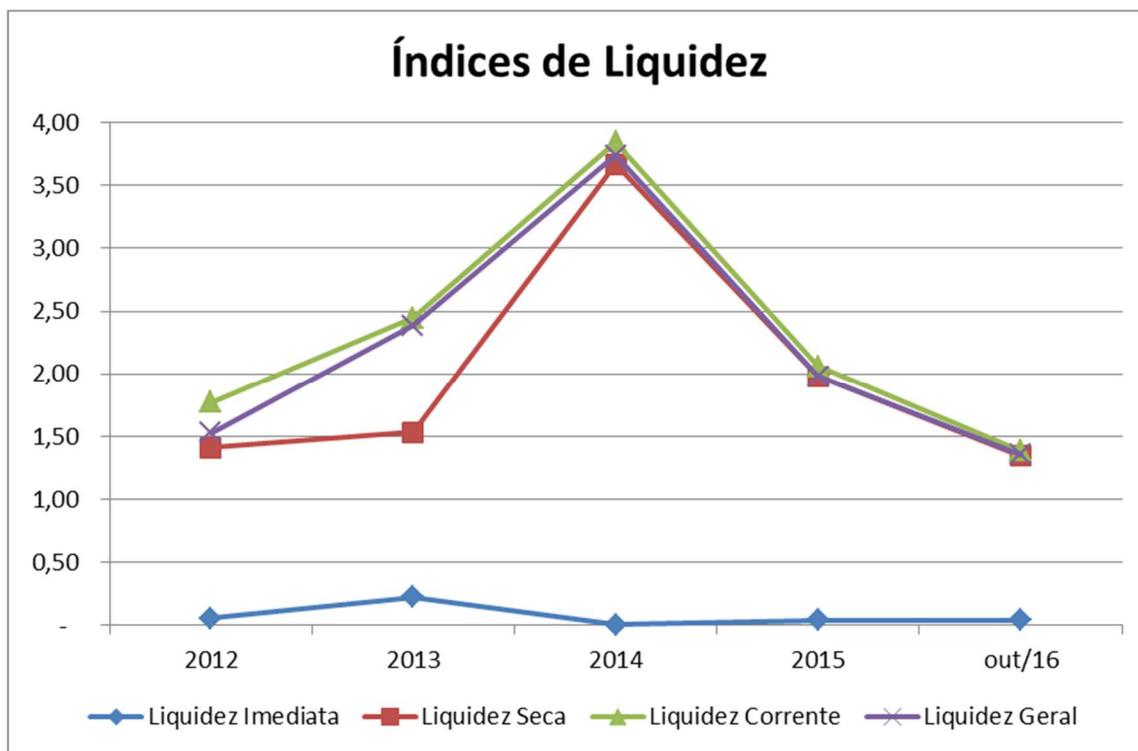


30. Analisando os índices de liquidez abaixo, observamos que o melhor ano da Recuperanda foi em 2014, no qual para cada real de dívida, possuía R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) para liquida-las. E mesmo nesse ano, trabalhava com pouco valor disponível em Caixa e Equivalentes, como mostra a Liquidez Imediata.

Índices:	2012	2013	2014	2015	out/16
Liquidez Imediata	0,06	0,22	0,01	0,04	0,04
Liquidez Seca	1,41	1,53	3,67	1,98	1,34
Liquidez Corrente	1,77	2,45	3,85	2,06	1,38
Liquidez Geral	1,53	2,39	3,74	1,98	1,35

31. Apesar do declínio nos montantes disponíveis para liquidar as dívidas, a Recuperanda ainda apresenta índices positivos de liquidez, ou seja, se utilizar os valores que possui por direito (Ativo) é possível pagar suas obrigações (Passivos) de curto e longo prazo.

32. O presente conceito é visto na Liquidez Geral, que indica R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) para cada real de dívida que a Recuperanda detinha em outubro de 2016.



33. Contudo, se deferida a Recuperação, oportunamente, deverá a Recuperanda prestar esclarecimento acerca dos valores apresentados do ano de 2015 nas demonstrações comparativas com 2014, uma vez que constam algumas divergências dos valores apresentados para o mesmo ano de 2015, nas demonstrações comparativas com 2016.

V. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

34. Em um primeiro momento devemos observar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

35. Para José da Silva Pacheco:

A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, como o saneamento da crise que a envolve, e permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores.¹

36. Na mesma linha, Sérgio Campinho explica que:

O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o “ativo social” por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.²

37. A partir do exame preliminar dos documentos apresentados nos autos e não obstante a persistência de resultados negativos nos últimos exercícios, a Perita entende que a Recuperanda é economicamente viável, em função das possibilidades previstas no art. 50, da Lei nº 11.101/2005, que trata dos meios de Recuperação Judicial.

¹ PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 146.

² CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial. – 7. ed. – Rio de Janeiro: Renovar, 2015, p. 128.

38. Em síntese, sem prejuízo do futuro exame de mérito a ser realizado pela Assembleia-Geral de Credores e de legalidade pelo Juízo, ao menos do ponto de vista atual, a Perita acredita que há possibilidade de superação da crise econômico-financeira da Recuperanda.

VI. DA CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, honrado com a nomeação, a Perita opina pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da ulterior juntada das certidões previstas no art. 48, I e II, pela Recuperanda.

40. Sendo o que havia a manifestar, a Perita se coloca à disposição do Juízo, da Recuperanda, dos Credores e do Ministério Público.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2017.

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Perita Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628